



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 822, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

***DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS
INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO***

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I** – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II** – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III** – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos a:

I – multa de 01 (um) salário mínimo;

II – multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º - A Prefeitura do Município destinará um local apropriado para servir de ECOPONTO para o recolhimento e armazenamento dos pneus recolhidos e os destinará de forma ecologicamente aceitável.

§ 1º - Serão usuários compulsórios do Ecoponto, todas as empresas que comercializam, reformam ou consertam pneumáticos e estocam pneus inservíveis, bem como todo cidadão que de forma contínua ou esporádica estoca pneus inservíveis.

§ 2º - Ao Município caberá a responsabilidade de estocar adequadamente os pneus entregues pelo usuário e destina-los à Associação Nacional das Indústrias de Pneumáticos ou a um dos seus associados autorizados por ela, toda vez que os estoques atingirem o limite de pneus de veículos que comporta o Ecoponto, fazendo o devido controle dos estoques.

§ 3º - É responsabilidade dos usuários indicados no § 1º deste artigo entregar no Ecoponto os pneus inservíveis em seu poder na periodicidade estipulada pelo Município.

Art. 6º - Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber e se necessário, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
em 27 de janeiro de 2010



JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta Lei deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade com os seguintes dizeres:

Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre.

Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.

Aqui Posto de recebimento de pneus após o uso